



Piracicaba-SP

LEI Nº 5.418, DE 14 DE MAIO DE 2004

Institui o Conselho Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

José Machado, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 5.418:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Piracicaba, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, e de opinião relacionada às atividades e dinâmicas culturais do Município de Piracicaba, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela 1ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Piracicaba:

I - propor, fiscalizar, acompanhar e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento cultural, das iniciativas governamentais e parcerias entre governo e agentes privados;

II - propor a institucionalização da relação entre o poder público municipal e outras esferas do poder (regional, estadual e federal), bem como com os segmentos da sociedade ligados às atividades culturais;

III - promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas com a questão cultural na cidade;

IV - contribuir para a definição de políticas de cultura a serem implementadas pela gestão cultural e por outras áreas da administração municipal, levando em conta as decisões da Conferência Municipal de Cultura;

V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos relacionados à criação e produção e culturais, acesso e difusão cultural, formação e informação cultural, processos culturais participativos, memória sociocultural e artística;

VI - estimular a ação cultural descentralizada e a democratização de equipamentos e serviços culturais visando garantir a realização da cultura por todos os segmentos;

VII - estimular a continuidade dos projetos culturais relevantes e de interesse para o município;

VIII - emitir pareceres sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e os investimentos realizados pela Secretaria da Ação Cultural;

c) propostas de obtenção de recursos, estabelecimento de fundos de fomento à cultura, convênios com instituições e distribuição orçamentária.

IX - avaliar as relações da Secretaria da Ação Cultural com a sociedade civil, tendo, para tanto, direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria Municipal da Ação Cultural, assegurando direito de evocar as análises das questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação em âmbito municipal, estadual e federal sobre:

a) política cultural;

b) política de telecomunicações e do papel dos meios de comunicação;

XI - estimular o mapeamento da diversidade cultural do município e a atualização do cadastro de entidades, grupos, espaços, instituições, movimentos culturais, dentre outros;

XII - convocar e realizar Pré-Conferências Regionais e a Conferência Municipal de Cultura;

XIII - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Cultura, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Programa Anual;

XIV - contribuir com diretrizes de políticas públicas de cultura no Plano Diretor;

XV - estimular a ação integrada das várias secretarias municipais para a ação cultural;

XVI - elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

XVII - buscar articulações com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios e ações conjuntas;

XVIII - propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública e entidades privadas a serem firmados pela Secretaria da Ação Cultural e no âmbito da implementação de políticas culturais;

XIX - organizar comissões relativas às expressões e linguagens artísticas e socioculturais, de caráter consultivo, tais como: artes visuais e audiovisuais, artes cênicas, música, livro e literatura, tradições e cultura popular, educação, patrimônio histórico, instituições da sociedade civil e humanidades;

XX - articular com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com outros Conselhos de Cultura de âmbito Municipal, Estadual

e Federal, a fim de adotar as medidas necessárias para garantir os direitos os direitos culturais;

XXI - deliberar e emitir parecer acerca dos Projetos de Lei apresentados pelo Poder Executivo ou Legislativo, relativamente à cultura;

XXII - deliberar e emitir parecer sobre a adoção ou não, pelo Poder Executivo, de práticas consideradas relevantes aos interesses do Conselho Municipal de Cultura.

~~XXIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações do Fundo Municipal de Apoio à Cultura do Município de Piracicaba. [\(Incluído pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)~~

XXIII – eleger 05 (cinco) conselheiros titulares para administrar o Fundo de Apoio à Cultura, nos termos da [Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2.002. \(Redação dada pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total de 32 (trinta e dois) e igual número de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, dos criadores e produtores culturais, dos agentes culturais e dos usuários, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno, respeitadas as disposições desta lei.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil em número total de 24 (vinte e quatro) e igual número de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, dos criadores e produtores culturais, dos agentes culturais e dos usuários, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno, respeitadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - COMCULT será constituído paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil em número total de 12 (doze) e igual número de suplentes, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno, respeitadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

~~§ 1º Não poderá ser membro Conselheiro representante da sociedade civil, titular ou suplente, aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.~~

§ 1º Não poderá ser conselheiro representante da sociedade civil, titular ou suplente, aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função de agente público em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

~~§ 2º Os membros Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.~~

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas mediante ofício, podendo ser substituídos a qualquer tempo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

§ 3º As funções e atividades dos membros Conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a municipalidade.

§ 4º Uma vez definidas as indicações, o Poder Executivo publicará ato nomeando os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes e, designando, dentre eles, o Coordenador da 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição.

§ 5º Uma vez constituído, o Conselho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de que trata o parágrafo anterior, realizará a sua 1ª Reunião de Instalação e Eleição.

~~Art. 4º Os membros Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.~~

~~Art. 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas apenas outras duas reconduções, desde que haja interesse do conselheiro e depois de promovida sua eleição nos termos da lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)~~

Art. 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas apenas outras duas reconduções. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua 1ª Reunião de Instalação e Eleição, o qual contemplará, dentre outras, as seguintes disposições:

I - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas à manifestação de qualquer munícipe e deverão ter periodicidade, no mínimo, mensal;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pelo Coordenador da Coordenação Executiva;

b) por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenação Executiva;

c) por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros Conselheiros titulares, ou

d) por iniciativa popular de 0,05% (cinco centésimos por cento) do eleitorado do município.

~~III – o quórum mínimo das reuniões plenárias para início dos trabalhos e deliberações será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros Conselheiros titulares e, nas suas ausências, pelos respectivos suplentes no exercício da titularidade;~~

III – o quórum mínimo para início das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, sendo que após quinze minutos a Coordenação Executiva fará segunda chamada e caso este quórum não seja obtido, levará a aprovação dos presentes o novo quórum, podendo a reunião se iniciar apenas com os membros presentes, inclusive valendo este quórum para aprovação das deliberações do Conselho; [\(Redação dada pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)

IV – as normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Conselho definirão o espaço físico a ser utilizado, data e horários das suas reuniões plenárias, bem como as atribuições, direitos e deveres dos seus membros conselheiros;

V – somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, no seu impedimento, dos respectivos suplentes no exercício da titularidade;

VI – a critério da Coordenação Executiva ou por maioria simples, poderão ser convidadas autoridades e/ou especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto;

VII – a Coordenação Executiva responderá pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação no Diário Oficial do Município e o registro dos trabalhos realizados, garantindo ao público interessado o acesso aos seus anais;

VIII – as hipóteses de suspensão ou perda do mandato e substituição de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, não haverá voto por procuração.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Ação Cultural ou outro órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo, proporcionará, ao Conselho Municipal de Cultura, os recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários e administrativos e jurídicos necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dessa obrigação correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias consignadas para tal fim no orçamento programa anual.

Art. 7º Para a agilização da estrutura física do Conselho será instituída uma secretaria técnica com o apoio da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição paritária:

I – 16 (dezesseis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal da Ação Cultural;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 16 (dezesseis) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Artes Visuais ou Audiovisuais, tais como: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, design, cinema, televisão, vídeo, rádio (comerciais, educativas ou comunitárias), dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Artes Cênicas, tais como: teatro, dança, circo, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Música, tais como: ópera, música clássica, popular e experimental, canto, coral, hip hop, cururucoiros, catireiros, violeiros, música caipira, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Livro e Literatura, tais como: escritores, poetas, bibliotecas, editores, literatura de cordel, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Tradições e Culturas Populares, tais como: folclore, associações de festeiros de rua, samba, atividades culturais em ruas e praças, carnaval, artesanato, atividades artísticas nos bairros, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior de Piracicaba, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural;

h) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Instituições da Sociedade Civil, tais como: organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, institutos culturais, associações, sindicatos, entidades profissionais, centros culturais, clubes sociais, entidades estudantis, dentre outras do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

i) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Humanidades, tais como: entidades de defesa de direitos humanos, movimentos humanistas, movimentos pela construção da cultura da paz, redes e entidades relacionadas ao resgate da dignidade humana ou da comunidade dos seres vivos, movimentos de caráter religioso, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

j) 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes participantes dos processos culturais no Orçamento Participativo (OP) eleitos, em plenárias setoriais específicas e descentralizadas da área de cultura, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente por região;

k) 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos usuários de qualquer modalidade de atividade ou manifestação cultural do município, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição paritária: [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

I – 12 (doze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

a) 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal da Ação Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

b) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Governo; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

d) 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

e) 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

f) 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

g) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

I - 06 (seis) membros titulares representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

a) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal da Ação Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

e) 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Piracicaba. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

II – 12 (doze) membros representantes da sociedade civil, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

a) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes da área de Artes Visuais e Audiovisuais, tais como: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, **design**, cinema, televisão, vídeo, rádio (comerciais, educativas ou comunitárias), dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

b) 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Artes Cênicas, tais como: teatro, dança, circo, dentre outras do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

c) 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Música, tais como: ópera, música clássica, popular e experimental, canto, coral, **hip hop**, cururuzeiros, catireiros, violeiros, música caipira, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

d) 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Livro e Literatura, tais como: escritores, poetas, bibliotecas, editores, literatura de cordel, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

e) 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante da área de Tradições e Culturas Populares, tais como: folclore, associações de festeiros de rua, samba, atividades culturais em ruas e praças, carnaval, artesanato, atividades artísticas nos bairros, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

f) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

g) 1 (um) membro titular e respectivo suplente representante das Instituições da Sociedade Civil, tais como: organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, institutos culturais, associações, sindicatos, entidades profissionais, centros culturais, clubes sociais, entidades estudantis, dentre outros do gênero, eleitos de forma direta em plenária específica devidamente convocada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural ou pelo Conselho Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

h) 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes participantes dos processos culturais no Orçamento Participativo (OP) eleitos, em plenárias setoriais específicas e descentralizadas da área de cultura, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por região. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

II - 06 (seis) membros titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

a) 01 (um) membro representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

b) 01 (um) membro representante do Serviço Social do Comércio - SESC; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

c) 01 (um) membro representante do Serviço Social da Indústria - SESI; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

d) 01 (um) membro representante da Associação Cultural e Teatral Garantã; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

e) 01 (um) membro representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba - IHGP; [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

f) 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC. [\(Redação dada pela Lei nº 9.749, de 2022\)](#)

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir, dentre seus membros representantes, aqueles responsáveis pelo desenvolvimento de programas nas áreas de políticas públicas municipais da juventude, das mulheres, dos idosos, da criança e do adolescente e das etnias. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

§ 2º Qualquer membro do Conselho Municipal de Cultura, exceto os membros representantes do Poder Executivo Municipal, deverá comprovar, no ato da posse, seu vínculo com o Município há, pelo menos, 1 (um) ano. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

§ 3º No caso de extinção, divisão ou união das Secretarias Municipais representadas no Conselho Municipal de Cultura, as vagas destinadas a tais pastas serão realocadas conforme a nova organização da Administração Pública, preservando-se o mesmo número de membros representantes do Poder Executivo Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 6.030, de 2007\)](#)

~~Art. 9º A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita a partir dos membros titulares na sua primeira reunião de instalação e será composta por: 01 (um) cargo de Coordenador, 01 (um) cargo de Subcoordenador, 01 (um) cargo de Primeiro Secretário e 01 (um) cargo de Segundo Secretário.~~

Art. 9º A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Cultura será eleita a partir dos membros titulares na sua primeira reunião de instalação e será composta por: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-coordenador, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Conselho. [\(Redação dada pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)

Parágrafo único. As atribuições, funções e competências da Coordenação Executiva, bem como de seus membros serão previstas e fixadas no regimento interno do Conselho.

Art. 10. À Coordenação Executiva caberá:

- I – acompanhar e sistematizar debates e decisões das Comissões do Conselho;
- II – organizar a pauta dos temas propostos pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III – organizar as reuniões mensais do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – instituir comissões técnicas ou temáticas;
- V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, ouvidas as recomendações das comissões;
- VI – facilitar o trabalho das comissões;
- VII – operacionalizar o apoio administrativo do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII – representar o Conselho Municipal de Cultura quando necessário;
- IX – dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho;

X – decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área “ad referendum” do Conselho Municipal de Cultura;

XI – emitir parecer para que as entidades devidamente inscritas no Conselho possam requerer a concessão ou renovação do título de utilidade pública e decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de artistas, produtores e agentes culturais no COMCULT. [\(Incluído pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)

~~Art. 11 Cada membro do Conselho Municipal de Cultura deverá participar de apenas umas das comissões, mesmo que tenha competência para participar de outras. [\(Revogado pela Lei nº 8.358, de 4 de dezembro de 2015\)](#)~~

Art. 12. Às comissões competem:

- I – posicionar-se diante de todas as questões concernentes às respectivas áreas de atuação;
- II – sugerir linhas de trabalho e projetos para a cidade no que concerne a sua respectiva área;
- III – formular a cultura de forma abrangente no contexto da cidadania cultural e do desenvolvimento estratégico do município;
- IV - propor sugestões de mudança do regimento interno do Conselho.

~~Art. 13 Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, foro amplo e permanente que se destinará a avaliar, debater e propor políticas públicas, diretrizes e ações para a área de cultura;~~

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal da Cultura que se destinará a avaliar, debater e propor políticas públicas, diretrizes e ações para a área de cultura, com periodicidade determinada de comum acordo entre o Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal da Ação Cultural. [\(Redação dada pela Lei nº 8.358, de 2015\)](#)

Art. 14. Poderão participar da Conferência Municipal de Cultura, desde que devidamente inscritas conforme as condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, todas as pessoas físicas ou jurídicas, tais como entidades, organizações, associações, clubes ou instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma.

Art. 15. A conferência poderá propor modificações na Legislação Municipal, bem como em projetos de Lei relacionados à cultura e aos interesses do Conselho Municipal de Cultura, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos.

Parágrafo único. A modificação prevista no caput deste artigo se dará através de Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Cultural a edição e a divulgação das conclusões da Conferência, visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de maio de 2004.

José Machado
Prefeito Municipal

Heitor Gaudenci Junior
Secretário Municipal da Ação da Cultural

Marcos Marcelo de Moraes e Matos
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Silvani Lopes de Campos
Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.